

18.1. Publicação de Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de **ação de divórcio consensual ajuizado por Antonio Guimarães Alencar e Isaura Maria de Castro Bezerra Alencar, qualificados** Juntaram documentos.

Com vistas, o Ministério Público absteve-se de intervir no feito, vez que a lide não versa direito de menores e nem de incapazes. (id nº 657238).
Relatei. Decido.

O Código Civil, em seu art. 1571 e a Lei 6.515/73 trazem as várias modalidades de atos que põem termo à sociedade conjugal, dentre estes, divórcio, o qual, não só determina o fim da sociedade conjugal, mas encerra também o vínculo matrimonial, pondo termo, portanto, ao casamento e aos efeitos civis do casamento religioso, autorizando, inclusive, o cônjuge a contrair novas núpcias.

Verifica-se que o processo seguiu os trâmites legais, pois a petição encontra-se devidamente instruída com a certidão de casamento e demais documentos.

Manifestaram sua vontade livremente e sem coação. O pacto projeta ato jurídico perfeito e acabado, nos seus limites e quanto ao seu conteúdo, por isso que afigura-se perfeitamente admissível a sua homologação judicial, conforme requerido.

Considerando satisfeitas as exigências legais, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da CF/88 e 731 a 734 do CPC, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontades dos cônjuges interessados, bem como decretando-lhes o Divórcio Judicial Consensual, nos termos do acordo.

O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **ISAURA MARIA DE CASTRO BEZERRA**.

Determino a averbação da sentença no Registro Civil competente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e **julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, III, "b" do CPC**.

Demais expedientes necessários.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017.

Juíza Regina Freitas

5ª.V.Fam.e Sucessões

18.2. Publicação de Sentença

Processo nº: 0819383-28.8.18.0140

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Antônio Guimarães Alencar e Isaura Maria de Castro Bezerra Alencar

Advogado: Rafael Santana Bezerra (OAB/PI nº 2761)

Vistos, etc.

Trata-se de **ação de divórcio consensual ajuizado por Antonio Guimarães Alencar e Isaura Maria de Castro Bezerra Alencar, qualificados** Juntaram documentos.

Com vistas, o Ministério Público absteve-se de intervir no feito, vez que a lide não versa direito de menores e nem de incapazes. (id nº 657238).
Relatei. Decido.

O Código Civil, em seu art. 1571 e a Lei 6.515/73 trazem as várias modalidades de atos que põem termo à sociedade conjugal, dentre estes, divórcio, o qual, não só determina o fim da sociedade conjugal, mas encerra também o vínculo matrimonial, pondo termo, portanto, ao casamento e aos efeitos civis do casamento religioso, autorizando, inclusive, o cônjuge a contrair novas núpcias.

Verifica-se que o processo seguiu os trâmites legais, pois a petição encontra-se devidamente instruída com a certidão de casamento e demais documentos.

Manifestaram sua vontade livremente e sem coação. O pacto projeta ato jurídico perfeito e acabado, nos seus limites e quanto ao seu conteúdo, por isso que afigura-se perfeitamente admissível a sua homologação judicial, conforme requerido.

Considerando satisfeitas as exigências legais, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da CF/88 e 731 a 734 do CPC, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontades dos cônjuges interessados, bem como decretando-lhes o Divórcio Judicial Consensual, nos termos do acordo.

O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **ISAURA MARIA DE CASTRO BEZERRA**.

Determino a averbação da sentença no Registro Civil competente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e **julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 487, III, "b" do CPC**.

Demais expedientes necessários.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 19 de dezembro de 2017.

Juíza Regina Freitas

5ª.V.Fam.e Sucessões

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2018.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2018.

Aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezoito, na sala do Conselho Seccional do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Pleno, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da OAB/PI, com a presença do Presidente, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, do vice presidente **LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES**, do Secretário Geral, **LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO**, da Secretária Geral Adjunta **ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN**, do Tesoureiro **ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO**, dos Conselheiros Seccionais, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA**, **AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO**, **CARLOS WASHINGTON CRONENBERG COELHO**, **DIOGO CALDAS DA SILVA**, **FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA**, **GÉSIO DE LIMA VERAS**, **JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO**, **LILIAN FIRMEZA MENDES**, **MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ**, **MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO**, **MARIA FERNANDA BRITO DE AMARAL**, **THIAGO IBIAPINA COELHO**, **EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO**, **EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO**, **FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA**, **GEORGE BARROSO DE MORAES**, **GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS**, **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, **LEÔNIDAS LUZ ARAÚJO**, **MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA**, **MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA ORSANO**,

MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA e THYAGO BATISTA PINHEIRO. Verificado o *quórum* regimental, o Presidente abriu os trabalhos com a aprovação da ata da sessão anterior e, em seguida, apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta, anteriormente divulgada: **1- Julgamento dos Embargos do Processo Nº 7115/2015 - Recurso Eleitoral**; Embargantes/Recorridos: Chapa 02 - Representada pela Advogada. Izabel Maria de Carvalho Dias dos Reis - 248 OAB/PI; Patronos: Adriano Beserra Coelho - 3123 OAB/PI; César Augusto Fonseca Gondim - 6352 OAB/PI; Terceiro Interessado: Marcos Ferreira Lima - 7070 OAB/PI; Embargado/Recorrente: Chapa 01 - Representada pelo Advogado Astrobaldo Ferreira Costa - 2193 OAB/PI; Patronos: Marlon Brito de Sousa - 3904 OAB/PI; Thiago Buhaten - 12615 OAB/PI; Thiago Nunes de Carvalho - 6985 OAB/PI; Anna Carolina De Carvalho Ferreira Costa- 14320 OAB/PI; Relator (a): Conselheira Lilian Firmeza Mendes; **2- Votação indireta para eleger o novo Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto da Subseção de Parnaíba, conforme Edital 03/2017**; **3- Apreciação ad referendum de recomendação ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Revogação da Portaria 475/2016**; **4 - Recurso de Ofício - Pedido de Inscrição Principal nº 5671/2017 - Requerente: Joacília Mara Rodrigues Leal.** O Presidente apresentou também os itens Extra pauta: 1- Deliberação sobre a impetração de Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar contra ato do Exmo. Sr. Prefeito e do Ilmo. Secretário de Finanças do Município de Teresina - ISS sobre serviços advocatícios; 2- Deliberação sobre o processo Nº 7733/2018; Requerente: Presidente da Comissão de Direito de Trânsito - Advogado Carlos Pereira Terto Júnior; 3 - Pedido de Substituição de membro do Tribunal de Ética e Disciplina - advogada Maria de Lourdes. Inicialmente o Secretário Geral apresentou o nome do Advogado Alexandre de Almeida Ramos para substituir a relatora Dra. Maria de Lourdes no rol de membros do Tribunal de Ética e Disciplina. Aberta a votação, por unanimidade, foi aprovado o nome do Advogado Alexandre de Almeida Ramos. Em seguida, passou-se à votação indireta para preenchimento das vagas de Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto da Subseção de Parnaíba, conforme Edital 03/2017. O Secretário Geral fez a leitura dos únicos nomes inscritos e não impugnados para os referidos cargos, quais sejam, a advogada Ana Karenina Guilhon Tavares, candidata única ao cargo de Secretária Geral e o advogado Antônio dos Santos Costa, para Secretário Adjunto. Aberta a votação, à unanimidade, ambos os nomes foram eleitos. Prosseguiu-se com o segundo item da extra pauta. O Presidente introduziu o tema: ajuizamento de Ação Civil Pública em face da ilegalidade da remoção de veículos automotores que estejam exclusivamente com o IPVA em atraso. Em seguida o Presidente da Comissão de Direito de Trânsito fez sustentação oral, de acordo com o tempo regimental, e defendeu a medida judicial pleiteada. Aberta votação, à unanimidade, o ajuizamento da dita ACP foi aprovado. Na sequência, passou-se ao quarto item da pauta - Pedido de Inscrição Principal nº 5671/2017. O Presidente explanou sobre a necessidade de consolidação de entendimento do Conselho acerca do caso, bem como verificar os requerentes que se encontram nas mesmas circunstâncias da impetrante/requerente do pedido de inscrição. Nesse sentido, apresentou a proposta de que seja exigido dos candidatos apenas o comprovante de matrícula no 9º (nono) período, até o final do semestre e não na data prefixada no edital do certame, como ocorria nos editais publicados até o XXI Exame Unificado de Ordem. Aberta a votação, por a maioria dos presentes, foi acolhido o recurso de ofício contra decisão do Presidente, para permitir que a interessada possa receber o certificado desde que cumpra os demais requisitos. Após, seguiu-se com a deliberação sobre a recomendação feita *Ad Referendum* dirigida ao Exmo. Sr. Governo do Estado para que anule Portaria 475/2016, que atribui, indevidamente, à Polícia Militar a competência exclusiva para apurar crimes dolosos contra vida praticados por seus membros e que ainda determina que, em eventuais investigações realizadas pela Polícia Civil, está só teria acesso às provas e ao local do crime com autorização da autoridade militar. Aberta a votação, à unanimidade, a Recomendação foi referendada pelo Conselho Seccional. Sobre o primeiro item da Pauta - **Processo nº 7115/2015** -, o Secretário Geral deu conhecimento ao Conselho do pedido de adiamento de julgamento deste recurso, protocolado na Secretaria na data do julgamento, formulado pela Chapa Embargante. Após resumir as razões apontadas pela dita Chapa (descumprimento do art. 88 do Regimento Interno da OAB/PI), com base no regulamento geral do estatuto da OAB e no entendimento do Conselho Federal, defendeu a desnecessidade de notificação prévia das partes para julgamento de embargos de declaração, assim como a inexistência de qualquer prejuízo às partes, no caso de realização do julgamento na data prevista. Pedeu ainda que um arrazoado escrito fosse colacionado aos autos do processo em testilha. Franqueada a palavra à Relatora, a mesma aderiu e ratificou o posicionamento do Secretário Geral e votou pelo não acolhimento do pedido de adiamento. Em seguida, a mesma leu o relatório e proferiu a proposta de voto no sentido de negar provimento aos embargos declaratórios interpostos, em síntese, por não conterem os pressupostos legais, não havendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade, mas, sim, tentativa de rediscutir a matéria decidida. Iniciada a votação, entenderam os nobres Conselheiros que deveriam votar acerca do pedido de adiamento indeferido pela nobre Relatora. Por maioria, acompanham a Relatora no sentido de não acolher o pedido. Vencidos os Conselheiros Gésio Veras e Guilherme Fonseca. Abstenções dos Conselheiros Thyago Batista e Leônidas Luz. Aberta a votação sobre os Embargos declaratórios, por maioria, acompanharam o voto da Relatora. Abstenções Conselheiros Guilherme Fonseca, Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa e Leônidas Luz. Quanto o primeiro item da extra pauta, o Secretário Geral explicou as circunstâncias que justificaram a medida *ad referendum*, aduziu ainda que na sessão ordinária do mês de novembro esteve presente o membro honorário vitalício, Advogado Álvaro Ferreira Mota, já havia suscitado a necessidade de impetração de Mandado de Segurança Coletivo com pedido liminar contra ato do Prefeito e do Secretário de Finanças do Município de Teresina, especificamente, quanto à ilegalidade da nova forma e apuração de ISS sobre serviços advocatícios. Aberta a votação, à unanimidade, foi referendada a impetração do Mandado de Segurança Coletivo. Em continuidade, à unanimidade, a moção de apoio a proposta do Desembargador Edvaldo Moura acerca da necessidade de criação de mais duas vagas de Desembargadores para o TJ/PI foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, _____ Leonardo Cerqueira e Carvalho, Secretário Geral da OAB/PI, redigi a presente ata que será lida e aprovada, por todos assinada.

19.2. RELATÓRIO E VOTO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DO PROCESSO 7115/2015 - RECURSO ELEITORAL

O Secretário Geral da OAB/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a decisão do Processo nº 7115/2015 - Recurso Eleitoral, inclusive para efeito de intimação das partes, advogados e terceiro interessado a seguir referidos:

Processo nº 7115/2015 - Recurso Eleitoral

Recorrente: Chapa 01 - Representada pelo Advogado Astrobaldo Ferreira Costa - 2193 OAB/PI

Patronos: Marlon Brito de Sousa - 3904 OAB/PI Thiago Buhaten - 12615 OAB/PI Thiago Nunes de Carvalho - 6985 OAB/PI Anna Carolina De Carvalho Ferreira Costa- 14320 OAB/PI

Recorrido: Chapa 02 - Representada pela Advogada. Izabel Maria de Carvalho Dias dos Reis - 248 OAB/PI

Patronos: Adriano Beserra Coelho - 3123 OAB/PI César Augusto Fonseca Gondim - 6352 OAB/PI Alex Noronha de Castro Monte - 7366 OAB/PI / Rodrigo Melo Mesquita - 7725 OAB/PI

Terceiro Interessado: Marcos Ferreira Lima - 7070 OAB/PI

Relator (a): Conselheira Lilian Firmeza Mendes

RELATÓRIO

Em 06/10/2017, a parte Recorrida, Chapa 02, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e que em 13/10/2017 a parte Recorrente, Chapa 01, apresentou manifestação espontânea renunciando ao prazo de contrarrazões aos Aclaratórios.

Em 30/10/2017, às fls. 657/662, a parte Recorrida, Terceiro Interessado, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e determinei à Secretaria-Geral desta Seccional que intimasse as partes Recorrente (Chapa 01) e Recorrida (Chapa 02) a fim de que tomassem conhecimento da interposição dos referidos embargos, e, em desejando, manifestassem-se a respeito do mesmo, e assim foi determinado pois muito embora a parte Recorrente tenha renunciado ao prazo recursal (fls. 634), houve interposição de novo recurso pela parte litisconsorcial adversa, o que justificou sua intimação.

As partes foram todas intimadas e por último vieram-me os Autos conclusos. Eis o Relatório sucinto, passa-se à Decisão.

2.1 - PRELIMINARES (REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL)